PROJETO DE LEI 2/2013-E

ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 939/94, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1.º Os artigos 3º e 4.º da Lei Municipal n.º 939/94, de 14 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art.3.º A participação do Município na obtenção de insumos, prevista no inciso V do artigo 2.º, se dará mediante:

I – realização do processo licitatório para sua aquisição;

II – fretamento, com meio próprio ou terceirizado, desde a empresa fornecedora até a propriedade;

Parágrafo Único – Compreende-se insumo para efeitos do *caput* deste artigo Calcário e Adubo Orgânico.

Art. 4.º - Para beneficiar-se com o programa de que trata esta lei deverá o produtor:

I – ter a propriedade rural cadastrada localizada no Município;

II – ter, na propriedade cadastrada, atividades agrícolas de subsistência ou com fins comerciais;

III – não ter débitos com o Tesouro Municipal;

IV – apresentar Laudo Técnico de análise de solo que indique a necessidade de aplicação do insumo que pretende adquirir."

.....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa adequar a lei à forma como na prática vem ocorrendo a extensão do benefício de fornecimento de insumos, notadamente calcário aos produtores participantes do programa.

À época do lançamento do programa era prática usual a Prefeitura realizar o transporte deste insumo com sua frota de veículos. Esta possibilidade ficou alterada com a carência de caminhões-caçambas na Prefeitura. Com isso, já nos últimos anos houve contração de frete terceirizado, parcial ou totalmente custeado pelo Município, ainda que na lei assim não estivesse previsto.

Estando a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em vias de lançar mão dos preceitos desta lei para o novo ano agrícola, faz-se necessário corrigir a lei, adequando-a a realidade, tornando regular a forma como o Município participará do programa.

Pretende-se que esta participação se dê com duas ações – a realização do processo licitatório, buscando melhor preço com aquisição de volume global previamente definido, e a realização do transporte do produto, que poderá ser feito com veículo próprio ou terceirizado. Na aquisição, o Município realizará o processo licitatório, devendo os produtores pagar o quantum estabelecido.

Diante da argumentação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação que gravamos com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito Municipal